PREFEITURA DE Belo Jardim
Respeito pelas pessoas.

Lei N° 1.726, de 4 de julho de 2008.

*EMENTA: Dispõe sobre a Revogação da **Lei nº. 1.694**, datada de 2 de outubro de 2007, doação de imóvel e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a **Lei nº. 1.694/2007;**

Art. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **LOTE 1, da Quadra G-9,** localizado no Loteamento Maria Cristina, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE.

I- BENEFICIÁRIO:

JOSÉ SUENILDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em edificações, portador do RG 4.567.008-SSP-PE e residente Av. Geminiano Maciel, 45, centro, Belo Jardim – PE.

II – MEDIAÇÃO:

Terreno medindo 160,00 m^2

III – CONFRONTAÇÕES:

NORTE: com a Rua Luiz Alves de Barros;
SUL: Lote 11, quadra G-9;
LESTE: Lote 02, quadra G-9;
OESTE: com a Rua Honório Guimarães.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no art. 1º, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 6º A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretarias de Infra-Estrutura e Urbanismo e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 7º A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da lei;

Art 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **80 anos de Emancipação Política,** em 4 de julho de 2008.

João Mendonça

- Prefeito -